



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 148/2023/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022/SMPOP/DCL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Aparício Mariense, 2751, representado pelo Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.669.670/0001-67, com sede na, Av Anita Garibaldi, nº 2440, Bairro Boa Vista, no município de Curitiba/PR, CEP 82.200-550, por seu representante legal, **CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR** inscrito no CPF nº 087.688.469-91, Carteira de Identidade RG Nº 6284612 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico de nº 90/2022 e Ata de Registro de Preços de nº 01/2023, tudo na forma do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, para suporte de logística da Prefeitura Municipal de São Borja

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o **valor estimado de até R\$ 2.749.998,96 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos.) anual, a ser pago mensalmente conforme a necessidade das Secretarias, com a devida emissão do empenho pelos veículos utilizados..**

**3.2.** Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

**3.3.** Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos **comprovadamente utilizados.**

**3.4** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme a entrega dos veículos na Central de Veículos (Rua Olinto Arami Silva, nº 88, (nesta cidade) mediante fatura de pagamento.

**3.5. As descrições e quantidades estimadas são as seguintes:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Item	Unidade	Quant .	Descrição/Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO	396	VEÍCULO SEDAN, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO ,COR SOLIDA ou metalica , BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.0 TURBO,CILINDRADAS COM NO MÍNIMO 116 (5.500 rpm) CV DE POTÊNCIA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 (QUATRO) PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO, O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	GM	3.761,00	1.489.356,00
2	SERVIÇO	108	VEÍCULO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO ,COR SOLIDA ou metalica CABINE SIMPLES, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.360 CILINDRADAS COM 85 CV DE POTÊNCIA, CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	VW	3.848,00	415.584,00
3	SERVIÇO	108	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO ,COR SOLIDA ou metalica , CAPACIDADE CÚBICA DO MOTOR DE 2.0 -TURBO L COM NO MÍNIMO 170 CV DE POTÊNCIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVA ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	FIAT	7.824,62	845.058,96
<b>Total:</b>					2.749.998,96	

**3.6.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.7.** O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

**3.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

**4.2.** Os serviços deverão ter início a partir da assinatura deste instrumento, no prazo de **até 30 (trinta) dias** e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas elencadas no Edital e Ata de Registro de Preços, além das cláusulas deste instrumento contratual. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.

**4.3. Manutenção dos veículos e equipamentos:** A Contratada se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

**4.3.1.** A Contratante notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

**4.3.2.** Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

**4.3.3.** As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Contratante serão ressarcidas.

**4.3.4.** Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Contratante, através de emissão de Ordem de serviço.

**4.3.5.** A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Contratante serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.

**4.3.6.** Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a Contratada será responsável pela sua retirada e devolução.

**4.4.** Seguro dos veículos:

**4.4.1.** Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória.

**4.4.2.** A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Contratante no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

**4.4.3.** Condições gerais para contratação do seguro:

**I -** Cobertura total: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.

**II -** RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo

**III -** -Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**IV -** Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**V -** Franquia obrigatória

**VI -** Nos sinistros onde for comprovada a culpa da **Contratante**, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

**VII -** Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da **Contratada**, inclusive a franquia

**4.5.** Licenciamento dos veículos.

**4.5.1.** A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Transportes, Setor de Tráfego, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Contratante por falta desta providência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**4.6. Multas e pedágios:**

**4.6.1.** A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.

**4.7.** Os veículos deverão possuir **SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA** que apresentem no mínimo os seguintes elementos e característica:

**4.7.1.** Sistema de gerenciamento integrado de frota que permita ao órgão contratante, através de acesso à internet com login e senha, a administração e controle da frota, dos condutores e usuários para armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios gerenciais. São características do sistema:

**a)** Ser desenvolvido em plataforma web.

**b)** Possuir capacidade de registro geoposicionamento com referencial temporal dos veículos (registro das coordenadas geográficas captadas pelos satélites do sistema de posicionamento global incremento pela marcação de data e hora dos pontos captados), em tempo real.

**c)** Permitir consulta on-line e emissão de relatórios com, no mínimo, informações sobre:

**c1)** Ignição (se ligado ou desligado);

**c2)** Identificação de motoristas e veículo por placa/prefixo;

**c3)** Data e hora (início e fim de cada viagem);

**c4)** Tempo e deslocamento;

**c5)** Relatório de movimento diário;

**c6)** Deslocamento (quilometragem percorrida).

**d)** Permitir ao órgão contratante acesso aos dados via internet, de qualquer ponto, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de um link e aplicativo para smartphone/tablete.

**4.7.2.** Equipamento embarcado (instalado em cada veículo) necessário para armazenar e transmitir on-line os dados coletados pelos sensores e outros equipamentos, monitorar e registrar o geoposicionamento temporal dos veículos em tempo real, bem como permitir a identificação do condutor e veículo eletronicamente.

**4.7.3.** O equipamento deverá ser capaz de:

**a)** Armazenar os dados coletados por um período de até 96 (noventa e seis) horas em caso de perda de comunicação com o servidor;

**b)** Monitorar o hodômetro e a quilometragem através de sensor instalado no veículo e sincronizado com o mostrador do painel de instrumentos;

**c)** Identificar o condutor através de dispositivo automático que, por inserção ou aproximação de um segundo dispositivo individual, portado pelo condutor, registre, armazene e transmita seus dados associados aos demais como: placa do veículo/prefixo, hora, data, etc.;

**c1)** Cada condutor deverá possuir dispositivo individual de identificação cuja utilização permitirá o funcionamento do motor;

**c2)** A relação de condutores será fornecida pelo órgão contratante;

**c3)** Transmitir on-line as informações coletadas para o servidor de banco de dados disponibilizados pelo órgão contratante;

**c4)** Monitorar o trajeto e a quilometragem percorridos, incluindo o início e o final de cada viagem, com possibilidade de filtrar por período, veículo e usuário.

**4.7.4.** Concessão de licenças de uso, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais, em nível de usuário (para operação do sistema e consultas) em nível de administrador (para gestão do sistema, de parâmetros e cadastramento de novos usuários), na quantidade necessária demandada pelo órgão contratante.

**4.7.5.** Treinamento dos usuários e administradores para operação do sistema e dos equipamentos, incluindo consultas de emissões de relatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**4.7.6.** Em caso de extinção do contrato por qualquer razão, fica a contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo órgão contratante, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.

**4.7.7.** A empresa deverá iniciar a prestação de serviço em 30 (trinta) dias podendo ser revogado por igual período com justificativa devidamente comprovada e aceita pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria requisitante ou por um representante legal devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**5.3.** A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Sabrina Dornelles Loureiro**.

**5.4.** A fiscalização do Contrato ficará a cargo do fiscal titular, o Sr. **Denilson da Cruz Lopes**, como fiscal substituto o Sr. **Fernando Mendes Schneider**, matrícula 1224, lotado na SMIESUST

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **DA CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e obrigações:

**I** - Garantia pelo período de locação do veículo.

**II** - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do carro alugado, não podendo ser considerado como integrante da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso do veículo.

**III** - Substituir imediatamente por outro carro compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o carro alugado for por ela entregue, para realização de serviços de manutenção ou consertos.

**IV** - Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.

**V** - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.

**VI** - Entregar os veículos objeto da contratação devidamente revisado, com seguro e com tanque de combustível completo.

**VII** - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento dos veículos, bem como fornecer a CONTRATANTE, toda a documentação correspondente atualizada.

**VIII** - Substituir o carro alugado por outro do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE.

**IX** - O carro substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**X** - Manter o veículo objeto deste contrato, em favor dos passageiros e em referência a terceiros, Apólice de Seguro em seguradora idônea, a fim de suportar até os limites da referida apólice, pelos ônus de eventuais sinistros, garantindo a responsabilidade da CONTRATADA.

##### **DA CONTRATANTE**

**I** - Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando as categorias classificatórias descrita no Código Nacional de Trânsito.

**II** - Solicitar que a CONTRATADA retire os veículos objetos da locação para a realização dos serviços de manutenção ou reparos de avarias, especialmente quando atingirem a quilometragem indicada na sua etiqueta de revisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**III** - Caso não haja a devolução do veículo enviado em substituição ao que eventualmente for entregue para manutenção ou reparos, a CONTRATANTE se obriga a pagar, até a efetiva devolução, o valor da locação tomando-se por base a tabela de locações diárias vigentes na data da utilização, atribuídos nesse contrato.

**IV** - Reembolsar a CONTRATADA pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito decorrentes de responsabilidade do usuário, ainda que apresentada após o término deste contrato, desde que, a data da infração seja contemporânea ao contrato.

**V** - Informar a CONTRATADA qualquer defeito que ocorrer com o veículo.

**VI** - Devolver ao final do contrato, o veículo, da mesma forma que foi entregue pela CONTRATADA, excetuando-se os desgastes naturais, de acordo com o Termo de Vistoria devidamente formalizado no ato da entrega dos veículos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer divergência quanto ao presente contrato, que não for resolvida amigavelmente entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 03 de outubro de 2023.

---

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

**TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA**  
**LTDA**  
CONTRATADO  
**CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**  
REPRESENTANTE LEGAL

**Testemunha:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

**Testemunha:**

Nome:

CPF:

Assinatura: